



PROCESSO TC – 03543/22
Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da
MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SANTA ROSA,
correspondente ao exercício de 2021.
Regularidade da prestação de contas
de responsabilidade da Vereadora a
Presidente, Maria Elizabete Lopes da
Cruz. Atendimento integral aos
requisitos da Lei de Responsabilidade
Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 – TC -01263/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de BARRA DE SANTA ROSA**, sob a Presidência da Vereadora Sra. Maria Elizabete Lopes da Cruz, CPF 43839517400.

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 171/178, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes observações:

- **A Lei Orçamentária Anual-2021** - LOA, nº 0266/2020 de 29/01/2021, estimou as transferências em **R\$ 1.400.000,00** e fixou a despesa em igual valor.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- A **Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa empenhou despesas** no exercício no montante de **R\$ 1.316.088,44**, representando **100,00%** das transferências recebidas.
- O **limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2021** é de **R\$ 1.316.068,43**, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,00%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A **folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo**, no exercício em análise, atingiu **69,03%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- Verificou-se que a **remuneração dos vereadores e do presidente da Câmara** manteve-se dentro dos limites constitucionais.
- Em relação às **obrigações patronais do exercício** não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- No exercício, o total da **despesa com pessoal** atingiu **R\$1.118.129,64**, representando **2,74%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- **CONCLUSÃO: Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**



O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 01190/22, da lavra do Procurador, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, opinou pela **regularidade das contas** da gestora da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Srª Maria Elizabete Lopes da Cruz, referente ao **exercício de 2021**.

O processo foi agendado para esta sessão sem as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que na presente prestação de contas, a Auditoria não constatou irregularidades nem desconformidades, o Relator vota pela **regularidade das contas** da gestora da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Srª Maria Elizabete Lopes da Cruz, referente ao **exercício de 2021**, e pela declaração de **atendimento integral** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03543/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Srª Maria Elizabete Lopes da Cruz, referente ao exercício de 2021.***



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021.

Sala das Sessões do Tribunal do TCE/PB - Sessão Virtual.

João Pessoa, 30 de junho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO